



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº3.470/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2021 - PMB - Processo nº 179/2021, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso, assumiu a culpa pelo descumprimento do contrato, apresentando como justificativa a pandemia da COVID-19,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 14/10/2022, fundamentado no artigo 78, I, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 21^a, do Contrato Administrativo,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº. 375/2021-PMB, firmado em 10/12/2021, com a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº. 05/2021, tendo como objeto a construção de duas residências convencionais de um pavimento com áreas de 42,00m² e 49,93m² no Município de Bandeirantes-PR, em razão do descumprimento do contrato.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **J L GODOI CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.983.773/0001-45, estabelecida na Rua Padre Arno Luiz Echert, nº 422, Jardim Nova Andirá, Andirá-Paraná, CEP 86.380-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº. 375/2021.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 19 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal